



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 4.828, de 1998	CLASSIFICAÇÃO		
	() SUPRESSIVA () AGLUTINATIVA	() SUBSTITUTIVA (X) MODIFICATIVA	() ADITIVA () OUTRAS
COMISSÃO <i>Especial</i>			
AUTOR <i>Dep. ALCEU COLLARES</i>	PARTIDO <i>PDT</i>	UF <i>RS</i>	PÁGINA

Dê-se ao § 2º do art. 14 a seguinte redação:

“Art. 14 -

§ 2º - As sementes condenadas para semeadura serão destruídas.”

JUSTIFICAÇÃO

Não se pode permitir que sementes condenadas, sob pena de prejudicar à sanidade pública, sejam liberadas para uso industrial ou para consumo humano ou animal, de acordo com a sua natureza ou a critério de órgão fiscalizador.

ALCEU COLLARES
Deputado Federal – PDT/RS

modemenda.doc

PARLAMENTAR
ASSINATURA:
DATA: